DRA. FERNANDA ROSA
OAB/SC 50.195

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER-SC

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 – FAS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 05/2021-FAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FERNANDA ROSA, brasileira, unida estavelmente, advogada, inscrita no CPF sob nº 041.428.629-44 e portadora do RG 4.241.978 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Affonso Nicoluzzi, nº 653, apto 102, Bairro Rau, CEP 89254-300, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, vem tempestivamente perante V.Exa., apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela profissional **JENEFFER MAYARA DA LUZ em 25.03.2021,** com fundamento no artigo 109, inciso I da Lei 8.663/93 e demais alterações.

Assim, requesta-se pelo seu recebimento, autuação e devido, para que, ao final, esta Comissão de Licitação Julgadora, usando de seu poder conheça e dê total improvimento ao referido apelo, mantendo, *in totum*, a decisão proferida na ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 3/2021, consoante as razões esposadas a seguir:

Jaraguá do Sul/SC
(47) 98815-4317
fernandarosa.direito@gmail.com.

I- PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre destacar que a apresentação da presente Contrarrazoes é tempestivo, uma vez que, conforme o item 16.4 do Edital de Licitação por Tomada de Preço nº 01/2021 – FAS, o prazo para apresentação do referido recurso é de 5 (cinco) dias uteis, conforme destaca-se abaixo:

> 16.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
> 16.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;
> 16.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

Assim, considerando que a profissional **JENEFFER MAYARA DA LUZ,** apresentou recurso no dia 25.01.2021, o prazo para apresentação termina em 01.04.2021.

Deste modo, apresentando o presente recurso no dia 31.03.2021, este é tempestivo.

II -MERITORIAMENTE

a) DOS FATOS

O Fundo de Assistência Social do Município de Schroeder, expediu edital sob Regime de Tomada de Preços nº 01/2021, tendo como objeto a contratação de profissional com graduação em Direito para atuar junto ao CREAS-Centro de Referência Especializada de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder -SC.

No dia 17.03.2021, após a apresentação de documentos de Habilitação e Propostas Comerciais das licitantes Fernanda Rosa e Jeneffer

Mayara da Luz, a Comissão de Licitação classificou a proposta da licitante Fernanda Rosa, declarando-a como vencedor, conforme disposto na ATA de Reunião de Julgamento de Propostas, com o parecer destacado abaixo:

> A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as profissionais JENEFFER MAYARA DA LUZ e FERNANDA ROSA, devidamente protocolados no horário e data determinados no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - JDV, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatou-se que as profissionais JENEFFER MAYARA DA LUZ e FERNANDA ROSA estão credenciadas para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos os envelopes de habilitação dos profissionais JENEFFER MAYARA DA LUZ e FERNANDA ROSA cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as profissionais JENEFFER MAYARA DA LUZ e FERNANDA ROSA apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Sendo renunciado ao direito do prazo de recurso na sessão de abertura dos envelopes de habilitação pelas participantes e concordando, em consequencia com o curso do procedimento licitatório. Foram abertos os envelopes de proposta comercial das profissionais JENEFFER MAYARA DA LUZ e FERNANDA ROSA Constatando vencedora a profissional FERNANDA ROSA, com o valor total de R$ 11.649,00. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata aos participantes.

Inconformada com a referida sentença, a Recorrente Jeneffer, apresentou razões, requerendo, o provimento do Recurso Administrativo, deliberando a Classificação em 1º Lugar e consequentemente VENCEDORA do processo Licitatório, desclassificando assim a licitante Fernanda Rosa.

Por fim requereu ainda, que eventualmente não ocorra a desclassificação da licitante Fernanda Rosa, que seja anulado a presente licitação.

É o relato!

b) DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Em que pese o árduo e reconhecido trabalho da Recorrente, merece o apelo por esta interposto, ser julgado totalmente improcedente, mantendo-se irretocável a decisão da Comissão de Licitação, encartada no dia 17/03/2021, na ATA de Reunião de Julgamento de Propostas 03/2021, conclusão a que chegará esta colenda Comissão de Licitação, após análise da argumentação que está a seguir:

Aduz a Recorrente Jeneffer que a proposta apresentada por essa licitante não estava em conformidade com o previsto no edital, e que tal fato afronta os princípios fundamentais em especial o da legalidade.

Alega que a licitante Fernanda Rosa, deixou de cumprir com requisito fundamental previsto no edital, mais precisamente no subitem 10.1.1.2, deixando deste modo de apresentar uma proposta correta e dentro das formalidades do edital.

Sustenta que caberia a licitante Fernanda Rosa ficar atenta ao edital e mais precisamente que no momento da utilização do "modelo da proposta" (anexo III), fornecido pelo presente edital deveria estar atenta e não usar o modelo de forma fidedignamente.

Alegou ainda que o que ocorreu com a proposta da licitante não pode ser considerado um erro a ser sanável, tendo em vista que qualquer menção e correção sobre a proposta deveria ter ocorrido na ata.

Pois bem, tais argumentos não merecem prosperar, primeiramente porque, a proposta apresentada por essa licitante, estava totalmente de acordo com o que fora requerido pelo edital, mais precisamente no item 10.1, e também porque utilizou-se do modelo (Anexo VIII), fornecido pelo Edital conforme destaca-se abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 – FAS -Processo nº. 04/2021-FAS
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ/CPF: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL** _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____ **Nº.** _____ **BAIRRO:** _____
CEP: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **FONE:** (____)_____

Apresentamos nossa proposta a consiste na contratação de profissional com graduação em Direito para atuar junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Schroeder/SC, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITARIO	VALOR R$ TOTAL

Deste modo, verifica-se que tal erro, não passa de um erro material, "erro" este cometido igualmente também pelo Fundo de Assistência Social do Município de Schroeder, ao lançar o edital sob Regime de Tomada de Preços nº 01/2021.

Jaraguá do Sul/SC
(47) 98815-4317
fernandarosa.direito@gmail.com.

Salienta-se que ao contrário do que alegado pelo Recorrente Jeneffer, essa licitante não fez qualquer menção para a suposta correção no momento da ata, porque inicialmente a Comissão ali presente constatou que tratava-se de um erro material, também cometido no edital, e que tal fato não tinha condão para a desclassificação desta licitante.

E depois porque conforme conta no Edital no seu artigo XVI, itens 16 e seguintes, quaisquer atos praticados pela Administração referido ao presente Edital, **deve ser proposto Recurso, não caberia então ficar discutindo na data da Reunião, para se fazer constar em ATA.**

Tanto é verdade, que se fosse levar em consideração a necessidade de impugnar algo e ou corrigir algo da proposta, para constar em ata, o Recurso apresentando pela Recorrente se quer deveria ser admitido, já que na referida ATA não existe nenhuma menção da não concordância da Recorrente.

No mais, importante destacar que a Recorrente, em seu apelo, destaca a importância do cumprimento fiel do referido edital, uma vez que o mesmo segundo a própria Recorrente, é a lei na licitação, nos termos do artigo 41, da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, a própria Recorrente ao apresentar sua Proposta Comercial, deixou de observar aquilo que tanto preza e que ainda veio recorrer, explico:

Conforme o artigo X-DAS PROPOSTAS, na proposta deverá conter:

X – DAS PROPOSTAS:

10.1. O envelope nº. 02 - Proposta Comercial deverá conter:
10.1.1 - A proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:
10.1.1.1 - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal (se houver);
10.1.1.2 - Número da Tomada de Preço e processo;
10.1.1.3 - **Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, não podendo os valores unitários e totais do orçamento apresentado ultrapassar os valores pré - definidos, deste edital;**
10.1.1.4 - Validade da proposta: 60 dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;
10.1.1.5 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

No entanto a Proposta Comercial apresentada pela Recorrente Jeneffer Mayara Luz, **constava junto ao cabeçalho logo após seu endereço, seus dados bancários**, informação essa não requerida no Item X do edital, nem tampouco ilustrada pelo modelo, conforme novamente destaca-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 – FAS -Processo nº. 04/2021-FAS
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____Nº. _____BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ UF:_____ FONE: (____)_____

Apresentamos nossa proposta a consiste na contratação de profissional com graduação em Direito para atuar junto ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Schroeder/SC, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITARIO	VALOR R$ TOTAL

Assim, conforme verifica-se no Edital em NENHUM MOMENTO, consta a necessidade de tal informação bancária, assim evidente que a licitante Jeneffer Mayara Luz, apresentou proposta divergente a prevista em edital, deixando assim de cumprir um dos requisitos essenciais e previstos expressamente no edital, a mesma deverá ser desclassificada da presente licitação, mantendo-se a classificação da licitante Fernanda Rosa, por todos os argumentos acima expostos.

III -DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, pugna e vindica a Licitante, que seja negado o provimento do recurso interposto pela Recorrente Jeneffer Mayara da Luz, mantendo-se intangível a decisão da Comissão de Licitação Julgadora, como forma de medida de justiça!

Termos que,

Pede e espera deferimento!

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2021.

FERNANDA ROSA

OAB/SC 50.195